

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a cobertura de atendimento domiciliar (*home care*) pelos planos de saúde, quando houver indicação médica, e veda a exclusão abusiva desse tratamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h” no inciso II:

“Art.12.....

II- quando incluir internação hospitalar:

.....
h) cobertura de atendimento domiciliar (*home care*), quando houver expressa indicação médica, considerado desdobramento do tratamento hospitalar, sendo vedada sua exclusão ou limitação, ainda que prevista contratualmente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a proteção conferida aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, assegurando a cobertura de atendimento domiciliar (*home care*) sempre que houver expressa indicação médica.

A proposta parte de uma realidade amplamente reconhecida no âmbito judicial: a negativa de cobertura de *home care* por operadoras de planos de saúde, mesmo quando o tratamento é indispensável à recuperação



ou à manutenção da vida do paciente. Em inúmeros casos concretos, pacientes que recebem alta hospitalar com indicação médica para continuidade do tratamento em regime domiciliar — muitas vezes em situações de grande fragilidade, como doenças graves, pós-operatórios complexos ou cuidados paliativos — têm o atendimento negado pelas operadoras sob o argumento de ausência de previsão contratual.

Essa conduta tem sido reiteradamente considerada abusiva pelo Poder Judiciário. Decisão recente destacou que, havendo indicação médica, o *home care* constitui mero desdobramento da internação hospitalar, não podendo ser excluído pelas operadoras, sob pena de violação ao direito à saúde e à dignidade da pessoa humana¹. O entendimento consolidado é de que não cabe à operadora substituir o médico na definição do tratamento mais adequado ao paciente. Ao negar o atendimento domiciliar, o plano de saúde acaba, na prática, interferindo indevidamente na prescrição médica, colocando em risco a saúde e, em muitos casos, a própria vida do beneficiário.

Além disso, a recusa do *home care* gera situações paradoxais, uma vez que o plano cobre a internação hospitalar — geralmente mais onerosa —, mas nega o atendimento domiciliar, que pode ser mais adequado ao paciente e até mais econômico. Tal prática revela não apenas incoerência, mas também afronta aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

A controvérsia decorre, em grande medida, da ausência de previsão expressa na legislação. Embora o ordenamento jurídico já assegure ampla cobertura para internações hospitalares, não há menção clara ao atendimento domiciliar como continuidade desse tratamento, o que abre espaço para interpretações restritivas por parte das operadoras. O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar casos semelhantes, já firmou entendimento no sentido de que a negativa de cobertura de tratamento essencial, quando indicado por médico, é abusiva, especialmente quando compromete a efetividade do tratamento.

Diante desse cenário, o presente projeto busca resolver de forma definitiva essa lacuna normativa, inserindo expressamente o atendimento

¹ CONSULTOR JURÍDICO. Se há indicação médica, exclusão de home care é abusiva, diz juiz. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-jan-22/se-ha-indicacao-medica-exclusao-de-home-care-e-abusiva-diz-juiz/>



domiciliar no rol de coberturas obrigatórias vinculadas à internação hospitalar. A opção por incluir o dispositivo no inciso II do art. 12 da lei mostra-se tecnicamente adequada, pois reforça a natureza do *home care* como continuidade da internação, e não como serviço autônomo, assegurando maior coerência ao sistema normativo.

A medida garante a prevalência da indicação médica, impede a negativa abusiva de cobertura, reduz a judicialização da matéria e assegura maior dignidade ao paciente e sua família, além de contribuir para maior eficiência do sistema de saúde suplementar.

Trata-se, portanto, de providência necessária para alinhar a legislação à realidade já reconhecida pelos tribunais, conferindo maior segurança jurídica e efetividade ao direito à saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ CONSULTOR JURÍDICO. Se há indicação médica, exclusão de home care é abusiva, diz juiz. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-jan-22/se-ha-indicacao-medica-exclusao-de-home-care-e-abusiva-diz-juiz/>

